

LEI Nº. 1.369, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza o Prefeito Municipal adquirir por compra, imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Unaí autorizado a adquirir, nos termos do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, imóvel residencial, no Povoado de Cercado, neste Município, até o limite de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao funcionamento de creche municipal e do ensino pré-escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do elemento 4.2.1.0 da Secretaria Municipal de Assistência Social -aquisição de imóveis, suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 30 de setembro de 1991.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal